

## **DECRETO Nº 1.031, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.**

### **Aprova o Regimento Interno do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 21 da Lei nº 3.761, de 4 de fevereiro de 2003 e considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno do CODEMA;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O CODEMA é um órgão político, colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência interna, sobre as questões ambientais pertinentes a esta Municipalidade.

Art. 3º. Os suportes financeiros, administrativos e técnicos indispensáveis ao funcionamento do CODEMA, serão prestados diretamente pelo Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos

ambientais, bem como sobre a correta destas disposições pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suas vinculadas, e demais órgãos seccionais e locais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 10 da Seção II da Lei nº 3.761/2003.

§ 1º. O CODEMA deliberará, como conselho das Unidades de Conservação, nos termos da Lei nº 3.761/2003 e do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 2º. As decisões e deliberações do CODEMA serão colocadas à disposição dos interessados na sua Secretaria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º. O CODEMA será composto em conformidade com a disposição do art. 12 da Lei nº 3.761/2003.

Art. 6º. Os membros do CODEMA oriundos da Sociedade Civil tomarão posse perante o Secretário Municipal de Meio Ambiente após a publicação da eleição no Diário Oficial e os membros pertencentes ao Poder Público tomarão posse perante o Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA**

Art. 7º. O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice-Presidência ;
- III - Secretaria.

##### **Seção I Do Plenário**

Art. 8º. O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA, sendo constituído na forma dos artigos 6º e 7º, do presente Regimento.

Art. 9º. Na falta do membro efetivo, seu suplente garantirá efetivamente a sua freqüência, ficando este responsável pela presença, desde que comunicado formalmente num prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

- CODEMA:
- Art. 10. Compete aos membros do Plenário do
- I - comparecer às reuniões;
  - II - debater a matéria em discussão;
  - III - formular questão de ordem;
  - IV - pedir vistas aos processos em discussão;
  - V - relatar processo;
  - VI - apresentar relatórios e manifestações prévias dentro do prazo fixado;
  - VII - votar sobre as questões levantadas;
  - VIII - participar de grupos temáticos de discussão;
  - IX - propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
  - X - opinar sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na proposição e implementação de políticas, projetos e ações a serem implementadas no Município;
  - XI - participar das Câmaras Técnicas, com direito à voz e voto;
  - XII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário e das Câmaras Técnicas;

Art. 11. Ao Plenário compete:

- I - aprovar normas e padrões de qualidade ambientais, obedecidas às diretrizes gerais estabelecidas por normas federais, estaduais e municipais;
- II - julgar os recursos conforme Capítulo III do Decreto nº 1.925, de 9 de setembro de 2003;
- III - julgar os pedidos de reconsideração de penas por ele aplicadas, conforme o art. 34 da Lei nº 3.761, de 4 de fevereiro de 2003;
- IV - sugerir a inclusão de outras fontes poluidoras no arquivo existente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - deliberar sobre prestação de assistência e assessoramento técnico específico de órgãos públicos estaduais e federais, bem como

sobre a contratação de serviços técnicos especializados para dirimir e traçar parâmetros sempre que julgar necessário;

VI - determinar ao responsável que realize as adaptações que se tornarem necessárias, no prazo fixado, levando-se em conta os aspectos críticos;

VII - aprovar ou referendar outros atos de competência do CODEMA e de seus membros na forma estabelecidas neste Regimento;

VIII - submeter à apreciação do Presidente os assuntos referentes à Política Ambiental Municipal;

IX - sugerir alterações deste Regimento sempre que julgar necessário.

## **Seção II**

### **Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria**

Art. 12. A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe a atribuição prevista no art. 14 da Lei nº 3.761/03.

§ 1º. O Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião do CODEMA, por maioria dos votos dos membros, devendo ao menos um dos dois ser oriundos da sociedade civil.

§ 2º. A diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que em caso de vacância, os membros do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil eleitos deverão providenciar as devidas substituições.

§ 3º. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

#### **Art. 13. Compete ao Presidente do CODEMA:**

I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões do Plenário;

II - convocar as reuniões plenárias;

III - fazer cumprir o presente Regimento;

IV - dirimir dúvidas relacionadas à interpretação das normas deste Regimento;

V - preparar, com as sugestões dos demais membros do Conselho, as pautas das reuniões e garantir que estas sejam enviadas com antecedência aos demais membros;

VI - encaminhar a votação das matérias submetidas à decisão do plenário;

VII - assinar as deliberações do plenário;

VIII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX - requerer, ao dirigente do órgão ou entidade vinculada à Administração Pública, assessoramento técnico formulado pelo Plenário;

X - fazer cumprir as decisões do CODEMA;

XI - despachar, juntamente com o Secretário, os expedientes do CODEMA;

XII - elaborar, juntamente com o Secretário, o programa e cronograma de trabalho anual do CODEMA;

XIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CODEMA, *ad referendum* do Plenário;

XIV - tomar as providências de ordem administrativas, necessárias ao rápido andamento dos processos em tramitação no CODEMA;

XV - solicitar a liberação de recursos financeiros necessários ao funcionamento do CODEMA;

XVI - conduzir o processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes;

XVII - dar ciência prévia aos interessados pelo processo eleitoral, por meio de publicação;

XVIII - delegar atribuições de sua competência;

XIX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.

#### **Art. 14. Ao Vice-Presidente compete:**

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios, programas e cronograma de trabalho do CODEMA;

III - realizar outros trabalhos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 15. Ao Secretário compete:**

I - auxiliar o Plenário e a Presidência do CODEMA, desempenhando atividades administrativas de gabinete e de execução das normas de proteção do meio ambiente;

II - secretariar as reuniões do CODEMA, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

III - auxiliar na direção e coordenação das atividades de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e com os dispositivos legais pertinentes;

IV - auxiliar na coordenação e fiscalização das normas de Proteção Ambiental deliberada pelo CODEMA;

V - fazer cumprir as decisões do CODEMA;

VI - acompanhar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em decorrência das decisões do CODEMA;

VII - diligenciar para que as decisões do CODEMA sejam fielmente cumpridas;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos e termos de compromissos;

IX - propiciar suporte ao CODEMA para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

X - organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do CODEMA;

XI - fornecer os resultados de análises já efetuados e sua fundamentação, após a aprovação do Presidente, quando solicitados por pessoas legitimamente interessadas;

XII - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as manifestações prévias do CODEMA;

XIII - informar, mensalmente, ao Plenário do CODEMA as penalidades aplicadas;

XIV - manter e controlar um quadro de freqüência dos membros do CODEMA comunicando, periodicamente, ao Presidente os membros faltosos e passíveis de substituição;

XV - notificar, previamente, o Conselheiro quando da sua eminente exclusão do CODEMA;

XVI - encaminhar correspondência, em caso de exclusão do membro, ao respectivo órgão, entidade ou segmento, solicitando a indicação de novo representante no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da exclusão;

XVII - executar as outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do CODEMA.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

Art.16. O Plenário do CODEMA reunir-se-á:

I. ordinariamente, conforme calendário aprovado no mês de dezembro em local e hora fixados pela Secretaria, com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas pela Secretaria.

II. extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica, quando convocado pela Secretaria com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas.

Art. 17. O Plenário do CODEMA reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente somente manifestar-se através de voto em caso de empate.

§ 1º. Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º. É obrigatória a presença dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no caso de julgamentos de processos de competência desta Secretaria, conforme definido no artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 3º. Somente os membros titulares terão direito a voto, sendo que na sua ausência os membros suplentes poderão votar em substituição.

Art. 18. As reuniões do CODEMA são públicas, delas podendo participar com sugestões e esclarecimentos os representantes das comunidades envolvidas nos problemas pautados.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura da pauta, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - deliberações;

III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - assuntos gerais;

V - encerramento.

Art. 20. A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 18 do presente Regimento Interno

Art. 21. É facultado a qualquer membro efetivo, durante a Reunião do Plenário, pedir vista, devidamente justificada, dos autos do processo durante a discussão.

§ 1º. Os autos retirados para vistas deverão ser entregues à Secretaria do CODEMA, no prazo fixado de 7 (sete) dias, acompanhada do parecer.

§ 2º. Após o recebimento dos autos do processo, a matéria será colocada novamente em pauta, sendo reapresentada na reunião seguinte, para decisão do Conselho.

§ 3º. Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser deferido para apreciação conjunta, não podendo os autos do processo serem retirados da Secretaria.

§ 4º. O prazo de vista estipulado no § 1º deste artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 22. O prazo máximo para intervenção dos membros efetivos, em cada tema julgado, será de 5 (cinco) minutos ou outro fixado a critério do Presidente.

§ 1º. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, desde que inscrito, antes do início da reunião, em livro próprio, indicando o processo de seu interesse, sendo-lhe facultado expor suas alegações no prazo máximo de 3 (três) minutos.



§ 2º. O prazo total para as intervenções dos interessados deverá ser de no máximo, 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 3º. Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 23. A apreciação dos processos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o Relator fará uma breve explanação sobre o processo;

II - em seguida será colocado em discussão, sendo facultado à parte interessada ou seu representante legal fazer sua defesa oral;

III - a defesa oral será permitida desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar suas alegações, sendo vedada à juntada de documentos;

b) poderá se inscrever, pela parte interessada, mais de uma pessoa, porém respeitando-se o prazo total de 5 (cinco) minutos;

IV - antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação;

V - ultrapassando o prazo fixado no presente Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência conceder à parte mais 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos membros efetivos, conceder-lhe até mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir sua explanação;

VI - os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestarão, quando convocados, para prestarem esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a critério dos membros;

VII - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24. Os assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião por falta de quorum e insuficiência de tempo ficam, automaticamente, constando na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Em caso de extrema relevância, poderá ser marcada reunião extraordinária para a deliberação das matérias não apreciadas.

Art. 25. As Atas serão lavradas pelo Secretário, em livros próprios ou digitadas em papel com a logomarca do CODEMA, para serem assinadas pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

Art. 26. As eleições ocorrerão até a última semana do mês de novembro, devendo o edital de convocação ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do pleito, conforme estabelece o processo eleitoral do Decreto nº 1.924, de 9 de setembro de 2003, que regulamenta a Lei de nº 3.761/2003.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Quanto à criação, competência e prazo de funcionamento das Câmaras Técnicas previstas o art. 20 da Lei nº 3.761/2003 estas se darão:

I - a criação da Câmara Técnica ocorrerá quando houver demanda de deliberações acima da capacidade de atendimento do Plenário;

II - compete às Câmaras Técnicas deliberarem em nome do CODEMA, o licenciamento de atividades a elas delegadas;

III - o prazo de funcionamento das Câmaras será o necessário até a regularização do atendimento exercido pelo Plenário;

IV - na composição das Câmaras Técnicas, integradas por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Plenário.

V - em caso de urgência, o Presidente do CODEMA poderá criar Câmaras Técnicas *ad referendum* do Plenário.

Art. 28. O Presidente do CODEMA poderá, *ad referendum* do Plenário, solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos com empresas altamente especializadas, órgão ou

entidades da administração direta ou indireta Federal, Estadual e Municipal, objetivando o desempenho das atividades próprias do CODEMA.

Art. 29. Perderá o mandato o membro, responsável pela presença, que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, sendo comunicado ao segmento que ele represente, para substituí-lo.

Art. 30. O Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá promover treinamento preparatórios aos novos membros empossados.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos, após exposição do Presidente, pelo Plenário.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 18 de janeiro de 2006.

*158º Ano da Emancipação Política do Município  
“Ano Municipal do Tricentenário de História de Itabira”*

**JOÃO IZABEL QUERINO COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂNDIDA IZABEL DE CAMPOS MORAES  
CHEFE DE GABINETE**